



Governo do Município
Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará
Gabinete do Prefeito

Lei nº 117/2008, de 23 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Município de Piquet Carneiro, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a necessidade do Serviço Público,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura da Administração Municipal de Piquet Carneiro passa a ter a seguinte composição:

- Gabinete do Prefeito – GP
- Núcleo Avançado de Administração de Ibicuã – NAV IBICUÃ
- Núcleo Avançado de Administração de Catolé da Pista – NAV CATOLÉ DA PISTA
- Núcleo Avançado de Administração de Mulungu – NAV MULUNGU
- Controladoria Interna - CI
- Procuradoria Geral do Município – PGM
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAFI
- Secretaria Municipal de Educação – SME
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- Secretaria Municipal da Agricultura Familiar – SMAF
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH
- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude - SMECJ
- Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMIF
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais, como Unidades Orçamentárias, bem como, os seus órgãos divisionais, são despersonalizados, ou seja, não são pessoas jurídicas de direito autônomo, destinadas especificamente, cada uma, a executar orçamentariamente, ao nível de suas respectivas competências, os programas e atividades do plano de governo constantes na Lei de Meios.

Art. 3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Emenda Constitucional nº 53/06, c/c a Lei Nacional nº 11.494, de 20.06.2007, e demais legislação correlata, é ratificada a criação do Fundo Municipal Especial de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ente despersonalizado, de natureza apenas contábil.

§ 1º – No âmbito do Município de Piquet Carneiro, o FUNDEB poderá ser regulamentado, no que couber, mediante a expedição de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.



Governo do Município
Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O gestor do FUNDEB, optativamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, exercerá apenas a gestão orçamentária das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades e projetos incluídos nas normas de abrangência do Fundo.

§ 3º - É vedado ao Gestor ou ao próprio FUNDEB, o manuseio de recursos, a qualquer título, sendo todas as atividades exercidas em relação à arrecadação de receitas, ou pagamentos de despesas, correspondentes ao FUNDEB, realizadas diretamente pela TESOURARIA do Município, órgão central da administração de receitas, que providenciará os meios necessários à execução do múnus.

Art. 4º - No âmbito da Secretaria de Saúde é ratificada a criação do Fundo Municipal Especial da Saúde – FMS, ente despersonalizado, e de natureza apenas contábil.

§ 1º – No âmbito do Município de Piquet Carneiro, o FMS podendo ser regulamentado, no que couber, mediante a expedição de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O gestor do FMS, optativamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, exercerá apenas a gestão orçamentária das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades e projetos incluídos nas normas de abrangência do Fundo.

§ 3º - É vedado ao Gestor ou ao próprio FMS, o manuseio de recursos, a qualquer título, sendo todas as atividades exercidas em relação à arrecadação de receitas, ou pagamentos de despesas, correspondentes ao FMS realizadas diretamente pela TESOURARIA do Município, órgão central da administração de receitas, que providenciará os meios necessários à execução do múnus.

Art. 5º - No âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social é ratificada a criação do Fundo Municipal Especial de Assistência Social - FMAS, ente despersonalizado, e de natureza apenas contábil.

§ 1º – No âmbito do Município de Piquet Carneiro, o FMAS poderá ser regulamentado, no que couber, mediante a expedição de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O gestor do FMAS, optativamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, exercerá a gestão apenas orçamentária das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades e projetos incluídos nas normas de abrangência do Fundo.

§ 3º - É vedado ao Gestor ou ao próprio FMAS, o manuseio de recursos, a qualquer título, sendo todas as atividades exercidas em relação à arrecadação de receitas, ou pagamentos de despesas, correspondentes ao FMAS realizadas diretamente pela TESOURARIA do Município, órgão central da administração de receitas e despesas, que providenciará os meios necessários à execução do múnus.

Art. 6º - Mediante Decreto, o Chefe do Poder Executivo determinará quais as dotações do orçamento anual irão compor os Fundos Especiais de que trata a presente lei.

Art. 7º - Para atender à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, são criados os cargos comissionados integrantes do Anexo I, parte integrante desta lei, acessados conforme determina o inciso I e II, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.



Governo do Município
Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Os cargos comissionados pertinentes ao Poder Executivo, existentes atualmente, criados por quaisquer leis anteriores, a partir do dia 1º de janeiro de 2009, ficam extintos, passando a prevalecer os criados por esta lei.

Art. 8º - Os cargos específicos de Assessor Especial, de todas as Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes, poderão ser exercidos em comissão por pessoas físicas nomeadas na forma do disposto no artigo 37, da Constituição Federal ou, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, dependendo da sua complexidade, ser objetos de licitação, na forma das Leis nº 8.666/93 e 10.520/00, para contratação especializada de pessoa física ou jurídica.

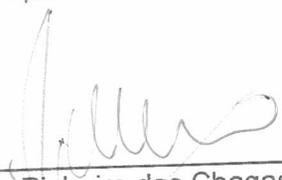
Art. 9º – Os cargos em comissão relativos às Assessorias de Nível Superior e Assessorias de Nível Médio, poderão ser ocupados por servidores municipais ou por pessoas alheias aos quadros de funcionários da Prefeitura, desde que, em ambos os casos, preencham as qualificações técnicas mínimas, necessárias para o exercício da função.

Art. 10º – Os cargos de provimento efetivo existentes das diversas Secretarias do Município continuarão regulamentados pelas respectivas leis de sua criação, até o advento da complementação da reforma administrativa que se inicia por esta Lei, observadas as alterações verificadas.

Art. 11º – O Chefe do Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, através de decreto(s), estabelecerá o Organograma Divisional de todas as Secretarias Municipais e órgãos afins.

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 23 de dezembro de 2008.



Francisco Pinheiro das Chagas
Prefeito do Município



Governo do Município
Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

2009

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	-	-	2.300,00	40 h
CHEFE DE GABINETE	01	-	-	2.300,00	40 h
ASSESSOR ESPECIAL	09	-	-	1.700,00	40 h
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	-	-	1.500,00	40 h
DIRETOR DE DIVISÃO	18	332,20	594,00	926,20	40 h
GERENTE DE NÚCLEO AVANÇADO	03	350,00	400,00	750,00	40 h
COORDENADOR DE SERVIÇOS	18	280,50	350,00	630,50	40 h
GERENTE DE NÚCLEO	42	210,10	300,00	510,10	40 h
CHEFE DE SERVIÇO (JSM)	01	-	-	300,00	20 h



Governo do Município
Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará
Gabinete do Prefeito

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2008

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Francisco Pinheiro das Chagas, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 117/2008, de 23 de dezembro de 2008, que **“Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do município de Piquet Carneiro, cria cargos em comissão e dá outras providências”**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, 23 de dezembro de 2008.

Francisco Pinheiro das Chagas
Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará
Secretaria de Administração e Finanças

CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 117/2008, de 23 de dezembro de 2008, de acordo com o Edital de Publicação nº 017/2008, foi publicada mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 23 de dezembro de 2008.

Raimundo José Araújo Monte
Secretário de Administração e Finanças